

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO COM RESERVA

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **Município de Murça** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 26.128.910,83 euros e um total de fundos próprios de 12.778.434,24 euros, incluindo um resultado líquido de 149.853,12 euros), a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 6.749.163,20 euros de despesa paga e um total de 7.412.351,37 euros de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reserva", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVA

Não foi possível estabelecer uma correspondência integral entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, o inventário de bens do Município, sendo que também não foram obtidas as certidões da Conservatória do Registo Predial. Adicionalmente, encontram-se em curso trabalhos de conferência para efeitos de adequada decomposição e confirmação dos subsídios ao investimento. Desta forma, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto aos efeitos destas situações nos ativos, passivos, fundos próprios e resultados do período.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reserva.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com

- 5.3. Comprovação da titularidade e registo dos ativos fixos do Município.
 - 5.4. Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pelo Município.
 - 5.5. Preparação do processo de circularização de terceiros, bancos, seguros, finanças, segurança social, advogados e outras entidades.
 - 5.6. Verificação do cumprimento dos deveres fiscais e parafiscais.
 - 5.7. Análise da execução orçamental.
 - 5.8. Análise e teste dos vários elementos de custos e proveitos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento e diferimento.
 - 5.9. Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
6. Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar dada a sua relevância e significado, os seguintes aspetos de controlo interno, de contabilidade e/ou de informação de gestão:
- 6.1. De acordo com o definido no programa global de auditoria analisamos 15 aquisições de imobilizado somando 581.456,23 € que representavam cerca de 80% dos movimentos desta natureza ocorridos no exercício de 2017. Desta análise, não se verificaram situações dignas de registo.
 - 6.2. Os valores patentes nas aplicações do património e da contabilidade são conciliados anualmente. Contudo, não existe uma conciliação para os bens imóveis entre a aplicação de património e os registos existentes na Administração Tributária e na Conservatória do Registo Predial. Recomendamos que se dê início à conciliação referida, com o objetivo de tornar consistente a informação patente na aplicação da contabilidade com a informação expressa pela aplicação de registo do património e com os registos existentes na Administração Tributária e na Conservatória do Registo Predial. De referir ainda que, não foram obtidas as certidões da Conservatória do Registo Predial.
 - 6.3. Procedemos à verificação dos capitais contratados para efeitos de cobertura de seguros. Consequentemente, devido ao facto de termos identificado diversos imóveis propriedade do Município que não se encontram incluídos nos seguros contratados, somos da opinião que o Executivo deverá ponderar o alargamento dos capitais seguros sobre o seu património.
 - 6.4. Verificamos a existência de uma viatura na gestão patrimonial cuja designação, por si só, não permite a identificação e o cruzamento com a informação constante no portal da Autoridade

Tributária, sendo a viatura em questão a 20-03-EM. Adicionalmente, constata-se que essa viatura não se encontra coberta por qualquer apólice de seguro. Deste modo, aconselhamos que seja analisada a situação de modo a que passem sempre a ser identificadas as viaturas na gestão patrimonial, mediante a inserção da respetiva matrícula, e, no que diz respeito à contratação do seguro, importa averiguar o real ponto de situação da viatura de modo a proceder em conformidade.

6.5. A relevação contabilística do direito a receber dos fundos inerentes ao cumprimento dos contratos de subsídios ao investimento deve ser promovida no momento em que o contrato seja efetuado, movimentando uma conta 268x por contrapartida da rubrica 2745x. Efetuamos uma conciliação entre a informação contabilística e os mapas de apoio relativos aos proveitos diferidos. Contudo, não foi possível reconciliar a informação contabilística com a resposta à circularização do "Norte 2020", pelo que, recomendamos que sejam analisadas e reconciliadas as divergências verificadas nas obras do "Centro Escolar de Murça", do "Parque Urbano de Murça" e do "Arruamento de Ligação da Av. Europa – Bairro da Barroca (ER 314)". De igual modo, é aconselhável a divisão da rubrica contabilística de "Proveitos Diferidos", por contrato de financiamento, de modo a evidenciar a decomposição do valor apresentado e para estabelecer uma relação direta entre a contabilidade, os mapas de apoio e a informação obtida externamente.

6.6. A conta 44 – Imobilizações em curso apresenta o saldo de 375.379,73 € no final do exercício, tendo registado um acréscimo de cerca de 108% em relação a 2016 (+194.664,26 €). A análise das várias subcontas que o compõem a referida rubrica, permitiu-nos verificar que dizem respeito às seguintes obras:

- Projeto do Centro de Empreendedorismo, cujo montante ascende a 36.900,00 € sendo referente apenas a projetos de engenharia e arquitetura;
- Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Murça, o valor em curso ascende a 25.614,76 €, sendo referente apenas a projetos de engenharia e arquitetura;
- Calçetamentos nas Freguesias de Canedo, Jou e Valongo de Milhais e Saneamento em Serapicos, sendo o montante da obra em curso já acumulado de 75.197,33 €, tendo sido já apresentados 3 autos de medição da evolução obra;
- Requalificação da Alameda 8 de Maio, do Jardim do Paço e de São Miguel, ascendendo o montante a 13.530,00 €, dizendo respeito apenas a projetos de engenharia e arquitetura;
- Calçetamento na Freguesia de Noura e Palheiros e Saneamento em Fonte Fria e Martim, cujo montante em curso ascende a 54.382,22 €, tendo sido já apresentados 3 autos de medição da evolução obra;

- Requalificação do Espaço Público na Zona Desportiva, ascendendo a obra em curso a 13.869,65 €, incluindo o projeto de engenharia e arquitetura da obra e o primeiro auto de medição da evolução da obra;
- Execução de ETAR e Estação Elevatória em Sobreira, sendo o valor em curso apresentado de 75.527,20 €, tendo-se verificado o primeiro auto de medição da obra;
- Requalificação da ETAR de Jou, apresentando um valor em curso de 10.701,00 €, sendo totalmente referentes a projetos de engenharia e arquitetura;
- Requalificação dos órgãos de Tratamento da Rede de Águas Residuais Domésticas em Fiolhoso e Cadaval, ascendendo o valor em curso a 16.236,00 €, sendo na sua totalidade relativos a projetos de engenharia e arquitetura;
- Requalificação do Espaço Público do Jardim Ferreira Torres, cuja obra em curso totaliza 9.840,00 € sendo relativa na sua totalidade a projetos de engenharia e arquitetura;
- Criação de Plataformas em Áreas Contíguas à Albufeira do Tua e Colocação de Guardas de Segurança, esta obra em curso ascende a 43.581,57 € sendo referente a serviços de construção civil.

- 6.7.** O Município utiliza o método de equivalência patrimonial para valorizar a sua participação no capital da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda. Assim as contas 682 – Perdas em entidades participadas e 782 – Ganhos em entidades participadas, servem para registar as perdas ou os ganhos relativos a essa participação. Relativamente ao exercício de 2017, procedeu-se ao registo de uma perda no valor de 18.511,36 € em virtude da apresentação de um resultado líquido negativo de 37.022,72 € por parte da “Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.”
- 6.8.** Por sua vez, a participação do Município no capital da sociedade “Águas do Norte, S.A.” encontra-se registada pelo método do custo de aquisição, por via do facto da participação ser inferior a 20% (0,068%). Testamos quanto à imparidade o valor apresentado no ativo do município, tendo concluído, com base nas contas daquela sociedade relativas ao ano de 2017, que o valor da participação não carece de qualquer provisão.
- 6.9.** Em cumprimento do propugnado na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, procedeu-se em 2014 ao registo de forma adequada do valor a subscrever para o Fundo de Apoio Municipal – FAM, reconhecendo o valor do passivo (Credores Diversos) e do ativo (Investimentos financeiros) do Município de Murça, pelo montante de 353.348,83 €. Durante cada um dos anos de 2015, 2016 e 2017 foram entregues duas prestações de acordo com a referida Lei, ascendendo ao montante anual de 50.478,00 €.

- 6.10.** De acordo com o Programa Global de Revisão, foram selecionados para circularização 65 saldos de credores, que correspondiam a cerca de 90,5% dos movimentos acumulados em dezembro de 2017. No total de saldos circularizados, obtiveram-se 17,3% de respostas concordantes e 66,8% de respostas reconciliadas, pelo que, os resultados obtidos neste processo foram satisfatórios.
- 6.11.** A realização de despesa deve obedecer ao estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo que a cabimentação e o compromisso orçamental têm de ser efetuados antes da realização de qualquer despesa. Para a assunção de compromissos, os serviços e organismos devem adotar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis. Assim, a autorização de qualquer despesa, sob pena de nulidade, deve ficar sujeita à verificação da sua conformidade legal, regularidade financeira (Inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa) e sujeitar-se aos conceitos de economia, eficiência e eficácia.
- 6.12.** Da análise ao balancete de clientes reportado a 31 de dezembro de 2017 é possível identificar dívidas a receber no montante de 73.460,09 €, sendo que, 62% deste montante (são considerados como de "cobrança duvidosa" e encontram-se totalmente provisionados. Note-se que, a provisão do exercício ascendeu a 33.865,93€ incorporando dívidas de consumos de água e de rendas da habitação social.
- 6.13.** Efetuámos uma conciliação entre o valor de "Vendas e Prestações de Serviços" (778.942,88 €) e "Impostos e Taxas" (523.003,13 €) relevados contabilisticamente e a Informação constante nos SAFT's remetidos à Administração Tributária e as certidões de impostos emitidas pela Administração Tributária, tendo obtido resultados satisfatórios.
- 6.14.** Efetuamos a circularização das entidades bancárias com as quais o Município se relaciona, que confirmaram os valores apresentados nas demonstrações financeiras da Entidade. Adicionalmente obtivemos o mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, reportado ao final do mês de dezembro de 2017. De referir ainda que, foram obtidas as reconciliações bancárias e foi efetuado um teste de seguimento aos itens pendentes, tendo confirmado o desconto bancário de 61% dos cheques/transferências em trânsito na contabilidade em 31 de dezembro.
- 6.15.** Efetuámos um teste aos principais componentes associados ao princípio da especialização dos exercícios, designadamente, vendas, impostos, seguros, remunerações a pagar, compromissos por liquidar, juros e serviços obtidos, tendo obtido resultados satisfatórios.
- 6.16.** De acordo com a resposta à nossa circularização por parte de um dos advogados do Município, no que diz respeito ao processo 1036/17.8T8VRL a decorrer no Tribunal da Comarca de Vila Real, Juízo Local Cível J 1, o Município de Murça assumiu o dever de pagar 2.500,00 euros até ao dia 8 de junho de 2018. De referir que, não foi efetuada nenhuma provisão para este processo, pelo que o passivo

do Município se encontra subavaliado e os fundos próprios e o resultado do exercício encontram-se sobreavaliados naquele montante.

6.17. Efetuou-se um cruzamento de informação entre as declarações mensais de remunerações comunicadas à Administração Tributária e Aduaneira relativas ao ano de 2017 e os valores apresentados contabilisticamente, não tendo verificado divergências dignas de registo.

6.18. Da análise efetuada ao registo biométrico e aos recibos de vencimentos verifica-se o seguinte:

6.18.1. O município de Murça utiliza para controlo da assiduidade e do cumprimento do horário de trabalho dos seus funcionários, um software de registo biométrico. Contudo, a informação produzida pelo software ainda não se encontra a ser utilizada para efeitos do processamento de salários. Assim, somos da opinião de que, quando se decidir começar a utilizar tal informação, todos os funcionários sejam informados das implicações que daí resultam, de modo a evitar constrangimentos laborais futuros.

7. Após a emissão deste relatório e tendo em consideração o exercício económico de 2018, encontram-se planeados os seguintes procedimentos:

7.1 Planeamento dos trabalhos de 2018, nomeadamente no que concerne para efeitos de emissão de Parecer sobre a Informação Financeira do 1.º semestre de 2018 e definição dos procedimentos de auditoria a executar com reporte ao primeiro semestre de atividade;

7.2 Acompanhamento das operações da Instituição através de revisões analíticas;

7.3 Execução do Programa de Trabalho a definir de modo a suportar adequadamente o Relatório sobre a Informação Financeira Semestral (1.º semestre de 2018) e execução dos procedimentos de auditoria delineados para o primeiro semestre de atividade.

8 Na sequência do trabalho efetuado e das recomendações estabelecidas, aproveitamos para agradecer a todos os elementos do Município, com especial incidência no setor Administrativo e Financeiro e no Órgão Executivo, pela forma que se disponibilizaram para facilitar a realização do nosso trabalho.

Visu, 17 de abril de 2018

O Revisor Oficial de Contas

**RICARDO FILIPE
MACIAS CARVALHO**

Assinado de forma digital por
RICARDO FILIPE MACIAS CARVALHO
Dados: 2018.04.17 16:01:11 +01'00'

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267